



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1.698/2005 LEI Nº 1698/2005  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

F.S. FLS. 176 a 177

LIVRO N. 28

E: 20 05 2009

Marta  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a  
elaboração do Plano Plurianual  
para os exercícios de 2006/2009 e  
dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e às legislações complementares, esta lei aprova o Plano Plurianual para os exercícios de 2006/2009, compreendendo:

1. Receitas Realizadas 2002/2005 e Estimativa de Receita 2006/2009
2. Levantamento Preliminar das Ações
3. Identificação de Programas
4. Ações Integradas do Programa
5. Proposta de Programa Setorial – Identificação de Programas
6. Proposta de Programa Setorial – Identificação de Ações

**Parágrafo Único** – O Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Lei, assim como seus anexos que versam sobre a estimativa da receita e programas da despesa para o período 2006/2009.

**Art. 2º** - O Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, acompanhando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, os quadros de programação da receita e da despesa para o ano em curso e subseqüentes, integrantes do Plano Plurianual, ajustados.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no Plano Plurianual, durante os exercícios financeiros anuais, os recursos destinados às funções, Projeto Atividade e categorias econômicas, atendendo às necessidades de serviço e ao comportamento da receita arrecadada, a fim de dar cumprimento à Legislação Federal e/ou Estadual e realinhar as políticas públicas em função do equilíbrio fiscal.

**Parágrafo Único** – Os reajustes na programação do Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo deve respeitar os percentuais obrigatórios de cada função e as metas direcionadas a viabilizar a elevação dos padrões dos serviços públicos, a melhoria da



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

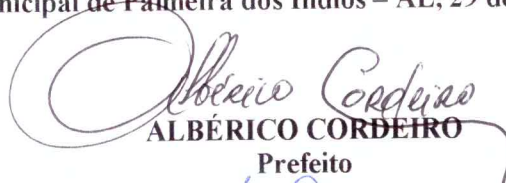
qualidade de vida individual e coletiva da população num ambiente de estabilidade econômico – social e fiscal.

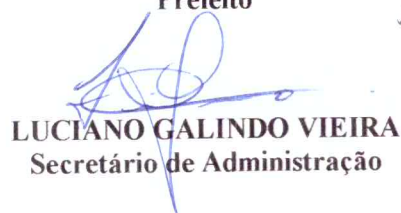
**Art. 4º** - O Plano Plurianual 2006/2009 será anualmente avaliado em função da execução do Programa de Trabalho integrante do Orçamento Anual, da tomada de contas do referido exercício e dos relatórios bimestrais e quadrimestrais de acompanhamento da execução orçamentária nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 29 de dezembro de 2005.

  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

  
LUCIANO GALINDO VIEIRA  
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria-Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.

